SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PALMAS
PREFEITURA

PROTOCOLO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS

PALMAS-TO, 2026



JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário Executivo

ADRIANA VICTOR FERREIRA LOPES
Superintendente de Atenção Primária

NÍGIMA CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA
Diretora de Atenção Primária

PÂMELA EVA TEIXEIRA DE AGUIAR
Diretora de Políticas de Saúde

WANDERSON AZEVEDO ALVES
Gerente das Equipes Multiprofissionais da Atenção em Primária

FICHA TÉCNICA

NATUREZA DO DOCUMENTO

Protocolo Assistencial Municipal de organização do fluxo e dos critérios para dispensação de fraldas descartáveis no âmbito da Rede de Atenção à Saúde de Palmas - TO.

VERSÃO

1ª versão elaborada em 2023 e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 43, de 08 de novembro de 2023.
2ª versão - Atualização normativa e técnica (2026).

Equipe de Elaboração:
David Antônio da Silva Filho
Gerência de Qualidade, Padronização e Segurança do Paciente
Sammia Beatriz Alves Vieira
Gerência das Equipes Multiprofissionais da Atenção em Primária

Equipe de Revisão:
Daniela de Oliveira Alves Ponce Mafra
Heitor Silva Magalhães

Capa e Diagramação:
Ascom/Semus

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. OBJETIVO 6
3. PÚBLICO ALVO 6
4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO 6
4.1. Serão incluídos neste protocolo os usuários que atendam aos seguintes critérios: 6
5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO 7
6. CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO 7
7. DIMENSIONAMENTO DAS FRALDAS DESCARTÁVEIS 8
8. QUANTIDADE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DISPENSAÇÃO 8
9. FLUXO OPERACIONAL 9
9.1. Avaliação Clínica inicial e emissão do laudo médico 10
9.2. Organização documental e encaminhamento ao Centro de Logística 10
9.3. Dispensação ao usuário e acompanhamento 11
9.4. Renovação do processo 12
10. ATRIBUIÇÕES 13
10.1. Atribuições específicas 13
10.1.1. Médicos: 13
10.1.2. Enfermeiros: 13
10.1.3. Técnicos de Enfermagem: 14
10.1.4. Agentes Comunitários de Saúde (ACS): 14
10.1.5. Coordenação da Unidade de Saúde da Família (USF): 14
10.1.6. Centro de Logística: 15
11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS 15
12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE 16
13. RETIRADA ATRAVÉS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL – PFPB 16
13.1. Critérios de Elegibilidade 17
13.2. Procedimentos para Retirada 17
13.3. Pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento 17
13.4. Periodicidade da Dispensação 18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 19
ANEXO I - FLUXOGRAMA PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS 20
APÊNDICE I - FORMULÁRIO DE PRESCRIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS 21
APÊNDICE II - FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS 22
APÊNDICE III - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DA ENTREGA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS 23
APÊNDICE IV - CHECKLIST SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS 24

1.INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), de acordo com os princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS) e do direito do cidadão em acessar de maneira integrada e organizada o sistema de saúde, apresenta a 2ª versão (2026) do Protocolo para Dispensação de Fraldas Descartáveis no âmbito da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município de Palmas - TO. Esta atualização revisa e aperfeiçoa a versão aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde sob a Resolução nº 43, de 08 de novembro de 2023.

A revisão justifica-se pela necessidade de aprimorar os critérios de elegibilidade, padronizar os fluxos de solicitação e dispensação de fraldas descartáveis, fortalecer os mecanismos de monitoramento da distribuição e garantir maior organização do processo assistencial no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), bem como integrar o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) como estratégia complementar de acesso.

As fraldas descartáveis,[1] enquanto dispositivos absorventes, constituem um recurso de apoio fundamental no cuidado em saúde. Nesse sentido, torna-se essencial reconhecer a incontinência urinária, caracterizada pela perda involuntária de urina, e a incontinência fecal, definida pela perda involuntária de fezes, como condições que demandam atenção específica, contínua e multiprofissional (Bittencourt, 2021).

O acesso às fraldas descartáveis no âmbito da RAS inicia-se a partir da identificação da necessidade do usuário junto à Unidade de Saúde da Família (USF) de referência, com avaliação clínica inicial realizada por profissional médico, definição diagnóstica e prescrição de fraldas descartáveis conforme critérios estabelecidos neste protocolo. A continuidade do fornecimento ocorre mediante acompanhamento pela equipe da USF, com reavaliações periódicas e renovação da prescrição nos casos de manutenção do quadro clínico. A organização da solicitação, dispensação e controle do insumo é de responsabilidade da USF, em articulação com o Centro de Logística da SEMUS. Nos casos em que a necessidade do usuário ultrapasse o limite estabelecido, a equipe deverá orientar quanto às possibilidades de acesso complementar por meio do PFPB. O presente protocolo descreve, nos tópicos subsequentes, os critérios de elegibilidade, os fluxos operacionais, as responsabilidades dos profissionais envolvidos e os procedimentos necessários para solicitação, acompanhamento e fornecimento das fraldas descartáveis.

[1] Para fins deste protocolo, adota-se o termo “fraldas descartáveis” para designar os dispositivos absorventes utilizados no manejo da incontinência urinária e/ou fecal, independentemente da faixa etária do usuário. Ressalta-se que, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), esse insumo é denominado “fralda geriátrica”, conforme normativas do Ministério da Saúde, referindo-se ao mesmo tipo de produto destinado, prioritariamente, a pessoas idosas ou com deficiência.

2.OBJETIVO

Normatizar o fluxo de solicitação, prescrição, dispensação, acompanhamento e monitoramento, definindo as responsabilidades dos usuários, das equipes de saúde e do Centro de Logística, no âmbito da RAS do município de Palmas – TO.

3.PÚBLICO ALVO

O presente protocolo destina-se a:

I. Usuários residentes no município de Palmas, devidamente cadastrados e vinculados a uma Unidade de Saúde da Família, que apresentem diagnóstico clínico de incontinência urinária (CID-10 R32) e/ou incontinência fecal (CID-10 R15);

II. Usuários com comprometimento funcional que limite a capacidade de autocuidado, desde que devidamente justificado em avaliação clínica e registrado em prontuário;

III. Cuidadores e responsáveis legais dos usuários.

4.CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

4.1. Serão incluídos neste protocolo os usuários que atendam aos seguintes critérios:

- Ser residente no município de Palmas;
- Estar cadastrado e vinculado a uma Unidade de Saúde da Família;
- Apresentar diagnóstico clínico de incontinência urinária e/ou fecal, confirmado por profissional da Atenção Primária à Saúde.

4.2. Condições Complementares:

Poderão ser incluídos usuários que, embora não apresentem diagnóstico primário de incontinência, possuam condições clínicas que resultem em perda do controle esfincteriano ou incapacidade funcional para o manejo das eliminações.

5.CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Usuários não residentes de Palmas;
- Solicitação de fraldas por instituições de abrigo, com a finalidade de provimento de insumos para a instituição;
- Uso para fins não assistenciais, como comercialização.

Os usuários que não atenderem aos critérios de inclusão poderão ser orientados quanto ao acesso complementar por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), conforme critérios vigentes do programa (Seção 13).

6.CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

O usuário poderá ser desligado do protocolo nas seguintes situações:

- Não comparecimento para retirada das fraldas descartáveis por período de 30 (trinta) dias após a disponibilização do insumo na USF, sem justificativa apresentada à equipe da USF;
- Ausência de renovação do processo ou da prescrição clínica após o término do prazo de validade da prescrição (3 meses em situações transitórias e 6 meses em casos crônicos), conforme Seção 9.4;
- Uso inadequado das fraldas descartáveis, desvio de funcionalidade identificado pela equipe de saúde, que comprometa a finalidade do cuidado ou a adequada utilização do insumo, após orientação ao usuário ou cuidador;
- Mudança de residência para outro município, impossibilitando o acompanhamento pela RAS do Município de Palmas - TO;
- Melhora ou resolução da condição clínica, com recuperação do controle de esfíncteres, conforme avaliação da equipe de saúde;
- Suspensão do fornecimento por decisão do profissional médico, após reavaliação clínica, conforme Seção 9.4;
- Óbito do usuário.

O desligamento deverá ser registrado no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS), com a devida justificativa, e também atualizado no controle interno da unidade, a fim de manter o acompanhamento dos usuários ativos no protocolo e organizar o processo de dispensação.

A USF é responsável por manter atualizado o controle dos usuários incluídos no protocolo, incluindo situações de inclusão, renovação e desligamento.

7.DIMENSIONAMENTO DAS FRALDAS DESCARTÁVEIS

A definição do tamanho da fralda descartável a ser utilizada deverá ser orientada pela avaliação clínica do usuário, levando em consideração suas características antropométricas, condição física e conforto no uso da mesma. Os tamanhos disponíveis poderão variar conforme o fornecedor contratado, tendo em vista que diferentes fabricantes podem apresentar variações quanto às dimensões e características dos produtos.

O quadro a seguir apresenta referência geral dos tamanhos utilizados na RAS, podendo haver variações conforme as especificidades técnicas definidas nos processos de aquisição da SEMUS.

Tabela 1 - Guia de Referência de Tamanhos de Fraldas Descartáveis

TIPO	TAMANHO	PESO/REFERÊNCIA
INFANTIL	G	Crianças acima de 10 Kg
	XG	Crianças acima de 12 Kg
	XXG	Crianças acima de 14 Kg
ADULTO	P	Adultos de 40 a 70 Kg
	M	Adultos entre 70 a 90 Kg
	G	Adultos entre 90 a 110 Kg
	EG	Adultos acima de 110 Kg

Os tamanhos podem variar conforme o fornecedor contratado pela SEMUS.

8.QUANTIDADE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DISPENSAÇÃO

O quantitativo de fraldas descartáveis a ser dispensado deverá ser definido a partir de avaliação clínica individualizada, realizada por médico da USF de referência do usuário, e registrada no Formulário de Prescrição de Fraldas Descartáveis (APÊNDICE I), observando o limite máximo estabelecido neste protocolo.

Para fins de padronização no âmbito da RAS de Palmas, estabelece-se como limite máximo de dispensação até 4 (quatro) fraldas descartáveis por dia, totalizando até 120 (cento e vinte) unidades por mês.

A definição da quantidade deverá considerar, entre outros aspectos:

- o grau de incontinência urinária e/ou fecal;
- a condição clínica e funcional do usuário;
- a idade e as características antropométricas;
- o nível de dependência para atividades de autocuidado;
- a presença de condições temporárias ou permanentes que justifiquem o uso da fralda descartável.

Nos casos em que a necessidade do usuário ultrapasse o limite estabelecido neste protocolo, a equipe de saúde deverá orientar o usuário ou seu responsável quanto à possibilidade de acesso complementar por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), conforme critérios vigentes do programa.

Nos casos de incontinência urinária e fecal concomitantes, não haverá somatória automática de quantitativos, devendo o profissional responsável avaliar a necessidade do usuário dentro do limite máximo estabelecido neste protocolo.

9.FLUXO OPERACIONAL

O processo de solicitação de fraldas descartáveis inicia-se quando o usuário ou seu representante legal manifesta a demanda junto ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou diretamente na USF de sua área de abrangência.

O acesso ao fornecimento do insumo deve ocorrer por meio da USF de referência do usuário, respeitando os princípios da territorialização e da adscrição.

A adscrição do usuário à equipe de referência à Estratégia de Saúde da Família (eSF) deverá manter-se atualizada, podendo a equipe solicitar a apresentação de comprovante de endereço sempre que necessário, especialmente em casos de inconsistência nas informações cadastrais. Em caso de divergência, o ACS deverá realizar busca ativa, comunicando eventuais inconformidades à coordenação da USF para as devidas providências.

Para fins de dispensação de fraldas descartáveis pela RAS do Município de Palmas - TO, a prescrição inicial deverá ser emitida por profissional médico da USF, responsável pela avaliação clínica, definição diagnóstica e indicação do uso de fraldas descartáveis.

A renovação da prescrição poderá ser realizada por profissional médico ou enfermeiro da USF, desde que mantidas as condições clínicas previamente avaliadas, conforme critérios estabelecidos neste protocolo.

Prescrições oriundas de serviços privados ou de convênios não serão consideradas para dispensação direta de fraldas descartáveis, devendo o usuário ser submetido à avaliação por médico da USF de sua área de abrangência para confirmação da indicação e emissão da prescrição no âmbito da RAS.

9.1. Avaliação Clínica inicial e emissão do laudo médico

A equipe da USF realizará o agendamento de consulta médica para avaliação clínica do usuário. A avaliação clínica inicial, o estabelecimento do diagnóstico e a emissão do laudo para ingresso no protocolo são de competência do profissional médico da USF.

Confirmada a indicação clínica, o médico deverá preencher e assinar o Formulário de Prescrição de Fraldas Descartáveis (APÊNDICE I), contendo: identificação do usuário, dados clínicos, diagnóstico com o respectivo código CID-10, especificação da fralda descartável quanto ao tamanho e quantitativo mensal, data, carimbo e assinatura do profissional e identificação da USF.

Na mesma oportunidade, deverão ser prestadas ao usuário ou responsável as orientações quanto à documentação exigida, aos prazos de acompanhamento e renovação, e às demais disposições previstas neste protocolo.

Nos casos em que a necessidade do usuário ultrapasse o limite máximo estabelecido neste protocolo, a equipe da USF deverá orientar o usuário ou seu responsável quanto à possibilidade de acesso complementar por meio do PFPB, conforme critérios vigentes do programa.

9.2. Organização documental e encaminhamento ao Centro de Logística

De posse do Formulário de Prescrição de Fraldas Descartáveis devidamente preenchido e da documentação obrigatória listada na Seção 11 deste protocolo, o usuário ou seu representante legal deverá entregar o processo completo à Coordenação da USF.

Compete à USF conferir a documentação, organizar e formalizar solicitação, realizando o devido registro nos sistemas e instrumentos de controle adotados pela unidade.

Após conferência e registro, a Coordenação da USF encaminhará o processo ao Centro de Logística da SEMUS, responsável pela distribuição das fraldas descartáveis às unidades, conforme a programação de abastecimento e a disponibilidade de estoque.
O Centro de Logística deverá processar e atender às solicitações devidamente instruídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento do processo, respeitando a programação logística e disponibilidade orçamentária e de estoque.

9.3. Dispensação ao usuário e acompanhamento

Após o recebimento das fraldas descartáveis pela USF, a dispensação deverá ser realizada diretamente ao usuário ou ao seu responsável legal, conforme quantitativo e especificações definidos na prescrição vigente.

A dispensação ocorrerá de forma mensal, observando-se o limite estabelecido neste protocolo e a disponibilidade de estoque da unidade, sendo vedada a retirada antecipada ou cumulativa, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela equipe de saúde, sendo registrado no PEC/e-SUS e comunicado à coordenação da unidade, para fins de controle e monitoramento.

A retirada deverá ser realizada preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias após a disponibilização do insumo na USF, mediante registro no Formulário de Registro de Entrega de Fraldas Descartáveis (APÊNDICE III), contendo a assinatura do servidor responsável pela entrega e do usuário ou responsável pela retirada.

A USF poderá adotar estratégias de comunicação para informar o usuário ou seu responsável legal acerca da disponibilização das fraldas descartáveis, podendo utilizar, para esse fim, contato telefônico, visita domiciliar pelo ACS ou outros meios disponíveis, conforme a organização do processo de trabalho da equipe.
Compete à USF organizar o fluxo interno de dispensação, podendo estabelecer cronograma ou dias específicos para entrega, de forma a garantir a adequada distribuição do insumo e evitar desabastecimento.

Os usuários cadastrados no protocolo deverão ser acompanhados pela equipe de referência da USF. A reavaliação clínica deverá ocorrer trimestralmente, podendo ser realizada por profissional médico ou enfermeiro da USF, por meio de consulta na unidade ou visita domiciliar, com atualização do quadro clínico e das condições de saúde do usuário.
Observação: Caso o usuário não faça a retirada das fraldas no prazo de 30 (trinta) dias após a disponibilização do insumo na USF, sem justificativa, a coordenação da USF poderá solicitar a devolução do insumo ao Centro de Logística, evitando o acúmulo de insumos nas USF, e o usuário poderá ser desligado do protocolo, conforme Seção 6.

Todas as informações referentes ao acompanhamento deverão ser registradas obrigatoriamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS).

9.4. Renovação do processo

A continuidade do fornecimento de fraldas descartáveis está condicionada à renovação periódica da prescrição, devendo ocorrer a cada 3 (três) meses em situações transitórias e a cada 6 (seis) meses em casos crônicos. A reavaliação clínica permanece trimestral (Seção 9.3), ainda que a renovação da prescrição ocorra a cada 6 (seis) meses nos casos crônicos.

A renovação deverá ser realizada mediante reavaliação clínica do usuário, podendo ser conduzida por profissional médico ou enfermeiro da USF, desde que não haja alteração do quadro clínico inicial.

Durante a reavaliação, deverão ser considerados:

- A manutenção da indicação clínica para o uso de fraldas descartáveis;
- A condição de saúde e funcional do usuário;
- A adequação do quantitativo e do tamanho da fralda descartável;
- A adesão ao acompanhamento proposto pela equipe de saúde.

Confirmada a necessidade de continuidade, a prescrição deverá ser atualizada e registrada no PEC/e-SUS, bem como no Formulário de Renovação Solicitação de Fraldas (APÊNDICE II).

Nos casos em que houver alteração do quadro clínico ou dúvida quanto à manutenção da indicação, o usuário deverá ser submetido à avaliação por profissional médico da USF. O médico registrará a conclusão da avaliação no Formulário (APÊNDICE II) e no PEC/e-SUS, podendo manter o fornecimento, com eventual ajuste de quantitativo e tamanho, ou suspendê-lo, hipótese em que o usuário será desligado do protocolo, conforme Seção 6.

Para assegurar a continuidade do fornecimento, o usuário ou seu responsável legal deverá comparecer à USF para reavaliação dentro do prazo estabelecido, cabendo à equipe de saúde orientar quanto aos prazos e realizar o acompanhamento ativo dos usuários vinculados ao protocolo.

O não comparecimento para reavaliação poderá implicar no desligamento do protocolo, conforme critérios definidos neste documento.

10. ATRIBUIÇÕES

As ações relacionadas à solicitação, prescrição, acompanhamento e dispensação de fraldas descartáveis deverão ser realizadas pelos profissionais da USF e Centro de Logística da SEMUS, observando os critérios e procedimentos estabelecidos neste protocolo.

Compete aos profissionais da USF orientar os usuários e seus cuidadores quanto ao acesso às fraldas descartáveis, à documentação necessária para solicitação, ao uso adequado das fraldas descartáveis e à importância do acompanhamento periódico do usuário, assegurando o registro das informações no PEC/e-SUS.

10.1. Atribuições específicas

10.1.1. Médicos:

● Realizar a avaliação clínica inicial do usuário;

● Estabelecer o diagnóstico e indicar o uso de fraldas descartáveis conforme critérios deste protocolo;

● Preencher e assinar o Formulário de Prescrição de Fraldas Descartáveis (Apêndice I);

● Definir o quantitativo mensal e o tamanho da fralda descartável, respeitando o limite estabelecido neste protocolo;

● Realizar reavaliação clínica nos casos de inclusão, alteração do quadro clínico ou necessidade de revisão da conduta;

● Emitir parecer clínico nos casos em de alteração do quadro clínico ou necessidade de reavaliação da indicação clínica, solicitado pelo enfermeiro;

● Registrar as informações no PEC/e-SUS.

10.1.2.Enfermeiros:

● Realizar reavaliação clínica periódica trimestral dos usuários cadastrados;

● Monitorar condições de saúde do usuário e a necessidade de manutenção do uso da fralda descartável;

● Renovar a prescrição de fraldas descartáveis nos casos de manutenção do quadro clínico previamente avaliado, conforme critérios estabelecidos neste protocolo e no âmbito de suas competências profissionais;

● Encaminhar o usuário para avaliação por profissional médico da USF nos casos de alteração do quadro clínico, dúvida quanto à manutenção da indicação ou necessidade de suspensão da fralda descartável;

● Orientar usuários e cuidadores quanto ao procedimento e uso adequado das fraldas descartáveis;

● Registrar as informações no PEC/e-SUS.

10.1.3.Técnicos de Enfermagem:

● Orientar os usuários quanto aos procedimentos administrativos para solicitação, renovação e retirada das fraldas descartáveis;

● Apoiar o agendamento de consultas para avaliação e reavaliação dos usuários;

● Apoiar a organização do fluxo de dispensação na unidade, conforme orientação da equipe;

10.1.4.Agentes Comunitários de Saúde (ACS):

● Identificar, no território, usuários com possível necessidade de inclusão no protocolo e orientá-los quanto ao acesso através da USF;

● Emitir declaração de residência do usuário para fins de acesso ao protocolo;

● Apoiar o acompanhamento dos usuários cadastrados por meio de visitas domiciliares;

● Realizar busca ativa de usuários que não compareçam para retirada ou reavaliação, comunicando a equipe de saúde;

● Informar à equipe eventuais mudanças na situação do usuário que possam impactar no uso da fralda descartável;

● Apoiar a atualização das informações de endereço e vínculo territorial.

10.1.5.Coordenação da Unidade de Saúde da Família (USF):

● Organizar o processo de solicitação, recebimento e dispensação de fraldas descartáveis;

● Solicitar ao Centro de Logística a quantidade de fraldas descartáveis, conforme a necessidade dos usuários ativos no protocolo;

● Receber as fraldas descartáveis encaminhadas pelo Centro de Logística;

● Conferir e registrar o quantitativo recebido de fraldas descartáveis;

● Organizar a dispensação das fraldas descartáveis aos usuários cadastrados, conforme prescrição;

● Registrar as dispensações no Formulário de Registro de Entrega de Fraldas Descartáveis (APÊNDICE III);

● Manter o controle atualizado dos usuários vinculados ao protocolo, incluindo inclusão, renovação e desligamento;

● Manter controle do quantitativo mensal dispensado e do estoque disponível na unidade;

● Organizar e manter a documentação das solicitações e registros de entrega (APÊNDICE II);

● Acompanhar o fluxo de solicitação e abastecimento junto ao Centro de Logística.

10.1.6.Centro de Logística:

● Gerenciar o estoque de fraldas descartáveis, no âmbito da SEMUS;

● Manter controle atualizado do estoque e da distribuição das fraldas descartáveis;

● Realizar a distribuição periódica das fraldas descartáveis às USFs, conforme as solicitações encaminhadas e a disponibilidade de estoque;

● Monitorar o consumo mensal por unidade;

● Consolidar as informações referentes à distribuição das fraldas descartáveis no âmbito da RAS do Município de Palmas - TO;

● Adotar medidas para prevenção de desabastecimento.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Para ingresso ou renovação do cadastro para recebimento de fraldas descartáveis, é necessária a apresentação dos seguintes documentos pelos pacientes em sua USF de referência:

- Formulário de Prescrição de Fraldas Descartáveis (APÊNDICE I), no caso de ingresso;
- Formulário de Renovação de Solicitação de Fraldas Descartáveis (APÊNDICE II), no caso de renovação;
- Comprovante de endereço (data não superior a 6 meses);
- Declaração do ACS, comprovando e atestando que o usuário reside em Palmas. Na ausência do ACS, esta declaração poderá ser emitida pela USF;
- Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento;
- Cópia do CPF;

Nos casos em que o usuário possua um representante legal deverá apresentar ainda:

- Documento oficial com foto e CPF do representante legal, ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

Nos casos de demandas judiciais, deverão ser apresentados os mesmos documentos e seguido o mesmo fluxo pela USF, com acompanhamento também trimestral.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE

O monitoramento da distribuição e da dispensação de fraldas descartáveis deverá ser realizado regularmente de forma integrada entre as USFs e o Centro de Logística, com o objetivo de garantir o abastecimento periódico das unidades, o controle de estoque e o acompanhamento dos usuários ativos no protocolo.

Com a finalidade de subsidiar o monitoramento do programa e o planejamento da distribuição das fraldas descartáveis, as USFs deverão encaminhar relatório mensal à Diretoria de Atenção Primária à Saúde da SEMUS, contendo, no mínimo:

- total de fraldas descartáveis recebidas no período;
- total de fraldas descartáveis dispensadas;
- número de usuários ativos em acompanhamento.

Essas informações serão utilizadas pela gestão municipal para acompanhamento da execução do protocolo e organização do fluxo de abastecimento das unidades.

13. RETIRADA ATRAVÉS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL - PFPB

Além da dispensação realizada pela RAS do Município de Palmas - TO, os usuários do SUS poderão, de forma complementar, acessar fraldas descartáveis por meio de farmácias e drogarias privadas credenciadas e identificadas pela logomarca do PFPB, desde que atendam aos critérios normativos vigentes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

No âmbito do PFPB, esse insumo é denominado "fralda geriátrica", conforme regulamentação federal, sendo destinado prioritariamente a pessoas com 60 anos ou mais ou com deficiência, mediante apresentação de prescrição, laudo ou atestado médico.

O PFPB configura-se como estratégia complementar de acesso a medicamentos e insumos essenciais, incluindo a oferta subsidiada de fraldas descartáveis a pessoas com incontinência, nos termos descritos a seguir.

13.1. Critérios de Elegibilidade

Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou ser pessoa com deficiência, com prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica.

13.2. Procedimentos para Retirada

Para viabilização da dispensação nas farmácias credenciadas ao PFPB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial com foto e número do CPF; ou
- Documento de identidade que conste o número do CPF;
- Prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

13.3. Pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar os seguintes documentos:

Do beneficiário titular da receita:

● Documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, exceto para criança ou adolescente, que permite a apresentação da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).

Do representante legal:

● Declarado por sentença judicial;

● Documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;

● **Procuração pública** conferindo plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB;

● **Procuração particular** com reconhecimento de firma, conferindo plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB; ou

● **Em caso de criança ou adolescente:** documento de identidade civil que comprove a responsabilidade pela criança ou adolescente, titular da prescrição médica.



No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, a prescrição, laudo ou atestado médico deverá constar ainda a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

13.4. Periodicidade da Dispensação

As Fraldas Geriátricas no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil poderão ser retiradas a cada 10 (dez) dias.

13.5. Periodicidade da Revisão do Protocolo

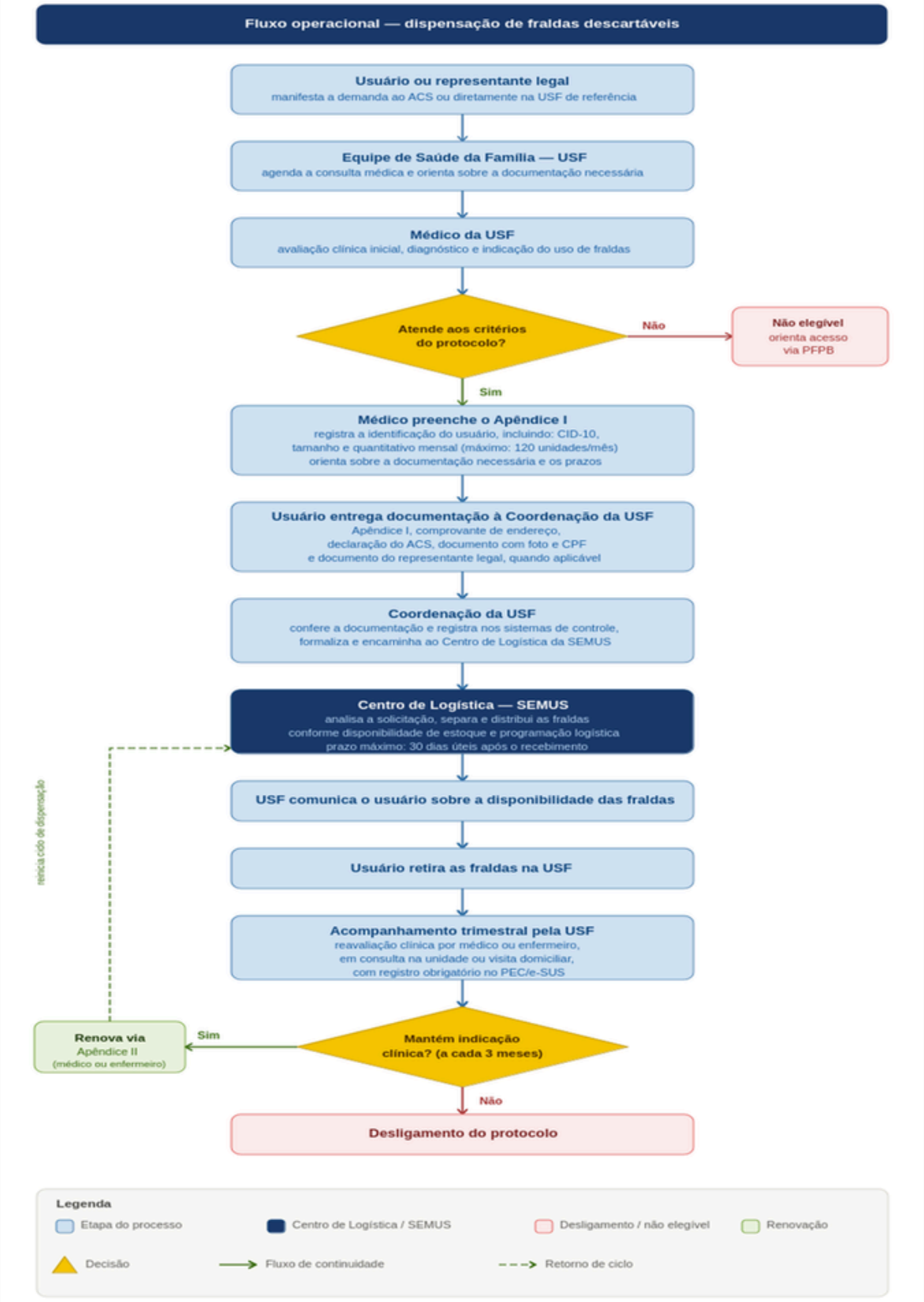
A revisão deste Protocolo será realizada anualmente ou, sempre que necessário, em decorrência de alterações demandadas pela gestão ou de mudanças nos critérios estabelecidos em portarias e demais normativas vigentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTENCOURT, G. R. **Validação da escala de avaliação do uso de fraldas e absorventes em idosos na Atenção Primária.** Repositório Institucional uff. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/10462>.2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 184, de 03 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.** Brasília, 2011. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0184_03_02_2011_comp.html>.

ANEXO I - FLUXOGRAMA PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS



APÊNDICE I - FORMULÁRIO DE PRESCRIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

FORMULÁRIO DE PRESCRIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS										
(Deverá ser preenchido pelo Médico da USF)										
1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE										
Nome do Paciente:										
CNS:			**CPF:**							
Data de Nascimento:			**Idade:**							
Unidade de Saúde da Família (USF):										
Endereço Completo:										
2. DADOS CLÍNICOS										
Diagnóstico:						**CID-10:**				
Histórico do Paciente:										
3. ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO										
Quantidade (unidades/mês):			**Tamanho:**							
Marcar o tamanho solicitado:										
Adulto P	()		**Adulto M**	()		**Adulto G**	()		**Adulto EG**	()
Infantil G	()		**Infantil XG**	()		**Infantil XXG**	()			
i Este formulário tem validade de 3 (três) meses. Após este prazo, é necessária a renovação (Apêndice II).										
Palmas – TO, _____/ _____ / _____										
Assinatura e Carimbo do Médico						*Coordenação da USF*				
CRM:			**Equipe de Saúde da Família (ESF):**							

FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS							
(Médico ou Enfermeiro da USF — a cada 3 meses)							
1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE							
Nome do Paciente:							
CNS:						**CPF:**	
Data de Nascimento:						**Idade:**	
Unidade de Saúde da Família (USF):							
Endereço Completo:							
2. DADOS CLÍNICOS							
Diagnóstico:							
Histórico / Quadro Clínico Atual:							
3. MANUTENÇÃO DA INDICAÇÃO CLÍNICA							
□ SIM — Manter indicação clínica						**□ NÃO — Suspender fornecimento**	
Justificativa (se NÃO ou alteração de quantidade/tamanho):							
4. ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO							
Quantidade (unidades/mês):						**Tamanho:**	
Marcar o tamanho solicitado:							
Adulto P	()	**Adulto M**	()	**Adulto G**	()	**Adulto EG**	()
Infantil XXG	()	**Infantil G**	()	**Infantil XG**	()		
i Nos casos de alteração do quadro clínico, encaminhar para avaliação médica antes de renovar.							
Palmas – TO, _____/ _____ / _____							
_____ *Assinatura e Carimbo do Profissional*						_____ *Coordenação da USF*	
CRM / COREN:						**Equipe de Saúde da Família (ESF):**	

APÊNDICE III - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DA ENTREGA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DA ENTREGA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS			
A ser preenchido no ato da dispensação de cada mês			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Nome do Paciente:			
CNS:		**CPF:**	
Data de Nascimento:		**Idade:**	
Unidade de Saúde da Família (USF):			
Endereço / Telefone de contato:			
2. REGISTRO DAS DISPENSAÇÕES			
Data	**Quantidade (unidades)**	**Assinatura do Servidor**	**Assinatura do Paciente /**
Não comparecimento sem justificativa pode implicar em desligamento do protocolo.			

APÊNDICE IV - CHECKLIST SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

CHECKLIST — SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	
Verificação da documentação para ingresso e renovação no protocolo	
Documentação obrigatória para apresentação à USF de referência:	
1. ()	Formulário de Prescrição/ Renovação emitido pela USF (Apêndice I ou II) — assinado e carimbado
2. ()	Cópia de Comprovante de Endereço (data não superior a 6 meses)
3. ()	Declaração do ACS comprovando residência em Palmas (ou declaração da USF, na ausência do ACS)
4. ()	Cópia de documento oficial com foto ou Certidão de Nascimento
5. ()	Cópia do CPF do paciente
6. ()	Cópia de documento oficial com foto e CPF do representante legal (quando aplicável)
DEMANDAS JUDICIAIS	
Os mesmos documentos deverão ser entregues e o fluxo pela Unidade de Saúde deverá ser seguido.	
IMPORTANTE: O acompanhamento também deverá ocorrer de forma trimestral.	
i Check list verificado por: _____ Data: ____/____/_____	

PALMAS

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE

PALMAS 2026